



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 72 - 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.106 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A presente Lei trata das alterações da Concessão de desconto e moratória para pagamento da dívida ativa de tributos municipais - Lei Municipal nº 2.106/2005.

Art. 2º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.106 de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes disposições:

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a;

I – R\$ 10,00 (dez reais), para contribuinte pessoa física;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais), para contribuinte pessoa jurídica.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os incisos I e II, do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.106 de 28 de fevereiro de 2005.

Guanhães, 13 de dezembro de 2006.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 10/12/2006 discussão
Sala das sessões 21/12/2006

PRESIDENTE
[Signature]

A SANÇÃO
Sala das sessões 21/12/06

PRESIDENTE
[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE
legislação S. Redação
Analisando o Projeto de Lei nº 72/2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 21/12/2006
PRESIDENTE Edmundo Gómez de Oliveira Gómez
1ºMEMBRO Edmundo Gómez de Oliveira Gómez
2ºMEMBRO Adelio A. Lima

APROVADO
21/12/06
[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE
Financeiros O. S. Contabilidade
Analisando o Projeto de Lei nº 72/2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 23/12/2006
PRESIDENTE Edmundo Gómez de Oliveira Gómez
1ºMEMBRO Edmundo Gómez de Oliveira Gómez
2ºMEMBRO Adelio A. Lima



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a alteração da presente Lei, que altera a Lei Municipal nº. 2.106 de 28 de fevereiro de 2005.

Conforme a presente proposição, o valor do parcelamento sobre o montante total inscrito na dívida ativa para o contribuinte pessoa física era de R\$ 40,70 e mais a taxa de expediente, que totalizava um valor de R\$ 44,77.

Com isso as pessoas de baixa renda que tem uma dívida com valor abaixo de R\$ 100,00, deixa de realizar o pagamento por falta de condições financeiras. Logo se conclui que reduzindo o valor da parcela, essas pessoas terão maior facilidade de celebrar um acordo, assim terão maior poder de negociação e de pagamento, assim diminuindo a dívida ativa do Município.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento da nossa administração, criando novas oportunidades para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada.

Sendo o que se apresenta no momento, desde de já agradecemos os Nobres Edis, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua urgência e relevância.

Cordialmente,

Guanhães, 13 de dezembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL